PROJETO DE LEI Nº CM 5, DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a doar os bens móveis que menciona à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a doar à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata - ASCALP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.318.859/0001-67, os bens descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica a entidade donatária obrigada a enviar à Câmara Municipal de Lagoa da Prata documento que certifique o efetivo recebimento por ela, de todos os bens descritos no Anexo Único desta Lei, no prazo máximo de quinze dias após a entrega daqueles, sob pena de nulidade da doação prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 23 de maio de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.05.23 17:44:17 -03'00'

**TONINHO DA LAJE**
**Presidente**

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade doar à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP – bens móveis inservíveis baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, conforme documentação anexa.

Um dos objetivos primordiais é o cumprimento do Plano de Logística Sustentável, garantindo a devida destinação a bens inservíveis, de forma que não sejam descartados em aterros sem qualquer proteção ao meio ambiente.

Nos termos da Legislação Nacional vigente, o Município poderá doar bens móveis exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver relevante interesse público, sendo dispensada, para tanto, a realização de concorrência.

Nesse sentido, uma vez que os bens constantes do presente Projeto de Lei são inservíveis para a Câmara e para a Municipalidade, tendo sido, inclusive, baixados da listagem do patrimônio, poderão eles ser doados à ASCALP, para fins assistenciais.

Cumpre salientar que os bens doados têm por finalidade de auxiliar a ASCALP, a fim de que ela possa dar continuidade ao excelente trabalho que vem desenvolvendo em nossa cidade.

Saliento que a entidade a ser beneficiada tem sua diretoria composta por pessoas idôneas e responsáveis, que utilizam os recursos públicos com desvelo e da melhor forma possível, conforme vêm demonstrando anualmente.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 23 de maio de 2025.

**TONINHO DA LAJE**
**Presidente**

| Anexo Único | | |
|---|---|---|
| Nº | Descrição Do Bem | Plaqueta |
| 1 | Triturador De Papel e CD | 1157 |
| 2 | Telefone Celular Motorola | 2126 |
| 3 | Gaveteiro Da Mesa De Reuniões | 0094 |
| 4 | Mesa De Reuniões De Madeira | 0001 |
| 5 | Relógio De Ponto | 1118 |
| 6 | Câmera Fotográfica | 1889 |
| 7 | Cadeira Fixa | 377 |
| 8 | Cadeira Fixa | 767 |
| 9 | Cadeira Fixa | 807 |
| 10 | Mesa De Som Ciclotron Amc16 | 357 |
| 11 | Aparelho Dvd | 981 |
| 12 | Notebook Deel | 1244 |
| 13 | Mixer Ultrazone | 1248 |
| 14 | Mixer Ultrazone | Sem Plaqueta |
| 15 | Microfone | 530 |
| 16 | Microfone | 528 |
| 17 | Microfone De Mesa (Tsi Mmf 102) | Sem Placa |
| 18 | Microfone De Mesa (Tsi Mmf 102) | 1064 |
| 19 | Microfone | Sem Plaqueta |
| 20 | Scanner Manual | 1246 |
| 21 | Mesa De Centro Em Madeira | 0161 |
| 22 | Quadro Ex-Vereador | 1049 |
| 23 | Quadro Ex-Vereador | 1247 |
| 24 | Quadro Ex-Vereador | 1016 |
| 25 | Quadro Ex-Vereador | 1017 |
| 26 | Quadro Ex-Vereador | 1019 |
| 27 | Quadro Ex-Vereador | 1020 |
| 28 | Quadro Ex-Vereador | 1021 |
| 29 | Quadro Ex-Vereador | 1022 |
| 30 | Quadro Ex-Vereador | 1029 |
| 31 | Quadro Ex-Vereador | 1030 |

| | | |
|---|---|---|
| 32 | Quadro Ex-Vereador | 1031 |
| 33 | Quadro Ex-Vereador | 1032 |
| 34 | Quadro Ex-Vereador | 1033 |
| 35 | Quadro Ex-Vereador | 1034 |